



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.422 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

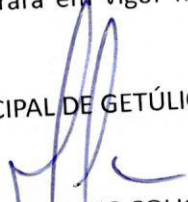
Inclui Laudo Técnico de Levantamento de Riscos Ambientais complementar ao anexo à lei Municipal nº 4.566/13.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao anexo da Lei nº 4.566/13, o Laudo Técnico de Levantamento de Riscos Ambientais, Insalubridade e Periculosidade, complementar, quanto aos cargos de Arquiteto e Urbanista e Engenheiro Civil, anexo e integrante da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

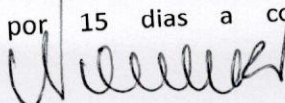
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 DE AGOSTO DE 2018.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se


ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 20/08/2018.



META - ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Arquiteta Mariane Foohs Schirmbeck Horn - CAU A17596-0

**LEVANTAMENTO DE RISCOS
AMBIENTAIS
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

LAUDO TÉCNICO

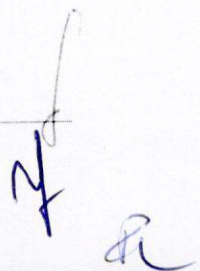
COMPLEMENTO EM SETEMBRO DE 2017

**Criação de Cargos Arquiteto Urbanista e
Engenheiro Civil**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GETÚLIO VARGAS

JULHO/2018

Av. Severiano de Almeida, 505 Sala 1
e-mail: mariane2@mksnet.com.br 99.900-000 - Getúlio Vargas - R.S.
Tel. (054)3341-3724 / 991232448



LAUDO TÉCNICO

1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1- IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

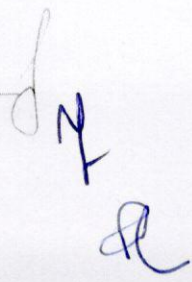
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
CNPJ: 87613410/0001-96
Endereço: Rua Engenheiro Firmino Girardello, 85
Município: Getúlio Vargas – RS
CNAE: 84.11-6-00 – Administração Pública em Geral
Grau de Risco: 1(um)

1.2 – RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Mariane Foohs Schirmbeck Horn
Título Profissional: Arquiteta e Engenheira de Segurança do Trabalho
Registro: CAU A17596-0
Telefone (54) 3341-3724 ou 91232448
Endereço: Av. Severiano de Almeida, 505, sala 01, Getúlio Vargas – RS.

2- OBJETIVO

Por solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, procedemos ao presente levantamento com o intuito de avaliar as condições do ambiente de trabalho, como a existência de agentes físicos, químicos e biológicos, relativamente à insalubridade e periculosidade capazes de causar danos à saúde do trabalhador em função de sua natureza ou intensidade e tempo de exposição dos colaboradores desta Prefeitura que ocupam o cargo de ARQUITETO URBANISTA E ENGENHEIRO CIVIL, para determinar o efetivo enquadramento na Legislação Municipal e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, de número NR15 e NR 16 e em seus respectivos anexos.



3- IDENTIFICAÇÕES DO LOCAL PERICIADO

O levantamento dos dados para o presente relatório foi realizado em julho de 2018. Foi analisado o ambiente de trabalho dos funcionários em seus respectivos cargos e de acordo com suas atribuições, acompanharam a inspeção o Secretário de Administração e os funcionários responsáveis pelo setor, os quais prestaram todos os esclarecimentos documentais e dos funcionários entrevistados que comprovaram suas atividades perante esta perita em seus locais de trabalho para fins de averiguarmos os riscos ambientais. Os cargos identificados nesta perícia foram de Arquiteto Urbanista e Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, conforme abaixo:

- 1- ARQUITETO URBANISTA
- 2- ENGENHEIRO CIVIL

4 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Descrição da função e atividades desenvolvidas pelo servidor

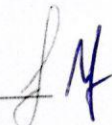
4.1 – ARQUITETO URBANISTA

Descrição Sintética das Atribuições:

Elaborar planos e projetos na área da Arquitetura e Urbanismo; exercer a direção de obras e serviços técnicos; atuar na execução, fiscalização e condução das construções, instalações e serviços técnicos; desempenhar atividades no ramo da Arquitetura Paisagística; e, tratar da preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico e do Planejamento Urbano e Regional.

Descrição detalhada:

Analisar propostas arquitetônicas, observando tipos, dimensões, estilos de edificações, bem como custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros



META - ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Arquiteta Mariane Foohs Schirmbeck Horn – CAU A17596-0

detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico; elaborar o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do local, para os trabalhos de construção ou reforma de conjuntos urbanos, edificações, parques, jardins, áreas de lazer e outras obras; elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado de zonas industriais, urbanas e rurais no Município; preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das zonas industriais, comerciais e residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários, para permitir a visualização das ordenações atual e futura do Município; elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras zonas de lazer, zonas comerciais, industriais e residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do Município; estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração das rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo, conforme a vocação ambiental do Município; preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos, especificando e calculando materiais, mão-de-obra, custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo; orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos; realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município; auxiliar na elaboração/revisão do Plano Diretor do Município; aprovar os projetos de parcelamento e remembramento do solo; manifestar-se sobre as ampliações ou alterações do sistema viário, bem como às questões relativas ao trânsito urbano e rural e assentamentos urbanos; executar estudo de viabilidade técnica e ambiental; e, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

DOS POSSIVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos

Sem exposição a riscos químicos.

Av. Severiano de Almeida, 505 Sala 1
e-mail: mariane2@mksnet.com.br 99.900-000 – Getúlio Vargas - R.S.
Tel. (054)3341-3724 / 991232448



META - ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Arquiteta Mariane Foohs Schirmbeck Horn – CAU A17596-0

b) riscos físicos

Sem exposição a riscos físicos.

c) riscos biológicos

Sem exposição a riscos biológicos.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de utilização de equipamentos de proteção coletiva.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de utilização de equipamentos de proteção individual.

Interpretação e análise dos resultados

Analisando-se o ambiente de trabalho e as atividades, do Arquiteto Urbanista, constatamos que os riscos de natureza insalutifera são inexistentes.

Não há exposição a riscos perigosos e a atividade não é penosa.

CONCLUSÃO

O **Arquiteto Urbanista** da Prefeitura Municipal de Getulio Vargas não está exposto a agentes de risco insalutifero conforme previsto na legislação anteriormente citada, portanto **Atividade Não Insalubre**.

J 4
R

Descrição da função e atividades desenvolvidas pelo servidor

4.2 – ENGENHEIRO CIVIL

Descrição Sintética das Atribuições:

Realizar tarefas inerentes ao estudo, avaliação e elaboração de projetos de engenharia, bem como coordenar e fiscalizar sua execução.

Descrição detalhada:

- elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas da obra, indicando o tipo e qualidade de materiais e equipamentos, indicando a mão-de-obra necessária e efetuando cálculos dos custos, para possibilitar a construção, reforma e/ou manutenção de obras edificadas;
- efetuar avaliação da capacidade técnica das empreiteiras, treinamento de subordinados, elaboração de projetos diversos da área;
- elaborar cronogramas físico-financeiros, diagramas e gráficos relacionados à programação da execução de planos de obras;
- promover levantamentos das características de terrenos onde serão executadas as obras;
- acompanhar, fiscalizar, vistoriar, controlar e efetuar medições de obras que estejam sob encargo do município ou de terceiros;
- elaborar planos municipais afetos a serviços de engenharia;
- analisar processos e aprovar projetos de loteamentos quanto aos seus diversos aspectos técnicos;
- elaborar normas e acompanhar concorrências;
- participar de discussão e na elaboração das proposições de legislação de edificações, urbanismo e plano diretor;

META - ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Arquiteta Mariane Foohs Schirmbeck Horn – CAU A17596-0

- orientar a compra, distribuição, manutenção e reparo de equipamentos utilizados em obras;
- supervisionar a compra de materiais e equipamentos, visando a otimização de custos, bem como verificar se o material recebido atende as especificações de qualidade;
- supervisionar a qualidade dos materiais empregados pelas empreiteiras em obras do município;
- emitir e/ou elaborar laudos técnicos, instruções normativas, manuais técnicos, relatórios, registros e cadastros, relativos às atividades de engenharia;
- efetuar avaliações de imóveis para fins de desapropriação;
- elaborar projetos de sinalização;
- coordenar estudos das características de tráfego;
- coordenar operações para controle do tráfego, tais como: regulamentação das leis municipais e do código de trânsito, medidas de controle de tráfego com a elaboração de projetos de sinalização;
- executar atividades de elaboração de requisitos técnicos básicos para aquisição e aplicação de materiais para sinalização;
- efetuar vistorias, fiscalização e acompanhamento da implantação de sinalização;
- executar outras tarefas correlatas.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos

Sem exposição a riscos químicos.

b) riscos físicos

Sem exposição a riscos físicos.

c) riscos biológicos

Sem exposição a riscos biológicos.



DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de utilização de equipamentos de proteção coletiva.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de utilização de equipamentos de proteção individual.

Interpretação e análise dos resultados

Analisando-se o ambiente de trabalho e as atividades do Engenheiro Civil, constatamos que os riscos de natureza insalutífera são inexistentes.

Não há exposição a riscos perigosos e a atividade não é penosa.

CONCLUSÃO

O Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Getulio Vargas não está exposto a agentes de risco insalutífero conforme previsto na legislação anteriormente citada, portanto **Atividade Não Insalubre**.

5 – CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE

5.1 – AGENTES FÍSICOS:

5.1.1 – RUÍDO CONTÍNUO E INTERMITENTE

Os níveis de ruído contínuo ou intermitente, que forem detectados, devem ser medidos em decibéis (dB), com o instrumento de medição sonora operado no circuito de compensação "A" e de resposta lenta "SLOW". As medições devem ser realizadas próximo ao ouvido do trabalhador.

As atividades ou operações que exponham os trabalhadores a níveis de ruídos contínuo ou intermitente acima dos limites de tolerância para uma máxima exposição diária permissível, conforme a NR-15 anexo N° 1, sendo considerados em condições técnicas de insalubridade em grau médio.

M
R

5.1.2 – RUÍDO DE IMPACTO

Os níveis de ruído de impacto, devem ser medidos em decibéis (dB), com o instrumento de medição sonora operado no circuito linear e circuito de resposta para impacto. As leituras devem ser realizadas próximo ao ouvido do trabalhador. O limite de tolerância para ruído de impacto será de 130 dB (linear). Nos intervalos entre os picos, o ruído existente deverá ser avaliado como ruído contínuo.

As atividades ou operações que exponham os trabalhadores a níveis de ruídos de impacto acima dos limites de tolerância para uma máxima exposição diária permissível, conforme a NR-15 anexo N° 2, sendo considerados em condições técnicas de **insalubridade em grau médio**.

5.1.3 – EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o Anexo N° 3 da NR-15, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido – Termômetro de Globo". Os aparelhos que devem ser usados nesta avaliação são: termômetro de bulbo úmido natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum. As medições devem ser efetuadas no local de maior permanência do trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida. As atividades laboradas em condições de calor acima do limite de tolerância estabelecido, serão considerados em condições técnicas de **insalubridade em grau médio**.

5.1.4 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

Segundo o Anexo N° 7 da NR-15, são radiações não ionizantes as microondas, ultravioleta e laser. As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho, e serão considerados em condições técnicas de **insalubridade em grau médio**.

5.1.5 – FRIO

Segundo o Anexo N° 9 da NR-15, as atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em

JG
hc

META - ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Arquiteta Mariane Foohs Schirmbeck Horn – CAU A17596-0

decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho, e serão considerados em condições técnicas de **insalubridade em grau médio**.

5.1.6. – UMIDADE

Segundo o Anexo Nº 10 da NR-15, as atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho, e serão considerados em condições técnicas de **insalubridade em grau médio**.

5.2 – AGENTES QUÍMICOS

5.2.1 – De acordo com a NR – 15 em seu anexo 13, o manuseio de cimento em seu estado úmido determina como **atividade insalubre em grau médio**.

5.3 – AGENTES BIOLÓGICOS

5.3.1 – Os riscos biológicos são vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas e bacilos. Segundo o Anexo Nº 14 da NR-15, relacionaremos, abaixo, as atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa

5.3.1.1 – **INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO** – trabalhos ou operações em contato permanente com:

- paciente em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas ou vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques);
- lixo urbano (coleta e industrialização).

5.3.1.2 – **INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO** – trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

META - ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Arquiteta Mariane Foohs Schirmbeck Horn – CAU A17596-0

- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato, em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análises clínicas e histopatológicas (aplica-se tão só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças;
- resíduos de animais deteriorados.

6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Para fins de aplicação da NR-06 da Portaria 3214/78, considera Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a integridade física do trabalhador.

Os itens 6.6.1. e 6.7.1. da NR-06 prescrevem que:

“Obriga-se o empregador, quanto ao EPI, a”:

- a) adquirir o tipo adequado à atividade do empregado;
- b) fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo MTA e de empresas cadastradas no DNSST/MTA;
- c) treinar o trabalhador sobre o seu uso adequado;
- d) tornar obrigatório o seu uso;
- e) substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao MTA qualquer irregularidade observada no EPI.

“Obriga-se o empregado, quanto ao EPI, a”:

- a) usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se por sua guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;



META - ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Arquiteta Mariane Foohs Schirmbeck Horn – CAU A17596-0

A utilização de EPI's, de acordo ao prescrito no item 15.4 e 15.4.1 da NR-15 da Portaria 3214/78 e art. 191, seção IX da CLT, neutraliza o agente insalubre existente:

15.4 "A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo".

15.4.1. "A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer":

- a) com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização "de equipamento de proteção individual".

O EPI, de fabricação nacional ou importada, só poderá ser colocado à venda, comercializado ou utilizado, quando possuir o **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA**, expedido pelo Ministério do Trabalho e da Administração – MTA, atendido o dispositivo no subitem 6.9.1. (item 6.5 da Norma Regulamentadora NR-06).

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

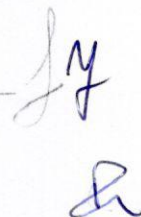
7.1 – No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, é apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, conforme determina a Legislação vigente.

7.2 – Caberá a Prefeitura Municipal realizar periodicamente a verificação dos riscos ambientais de seus funcionários, conforme determina a NR-09 da Portaria 3214/78.

7.3 – O parecer técnico emitido neste laudo, foi procedido de dados obtidos e medições efetuadas dentro das técnicas de avaliação da análise dos postos de trabalho e respectivas atividades insalubres, de periculosidade, bem como análise das medidas de proteção adotadas e sua eficiência.

8 – BIBLIOGRAFIA

- 1- Segurança e Medicina do Trabalho – Manuais de Legislação Atlas – 79ª Edição – ano de 2017.
- 2- Lei Municipal N° 4.749 e 4.750 de 11 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal N° 4.848 de 25 de julho de 2014.



META - ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

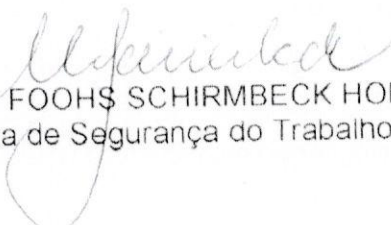
Arquiteta Mariane Foohs Schirmbeck Horn – CAU A17596-0

- 3- Ruído- Fundamentos e controle - Samyr N. Y. Gerges
- 4- NRs 7,9 e 17 – Métodos para elaboração dos programas – Walter Luiz Pacheco Possibom - São Paulo: LTr, 2001.
- 5- Introdução à Perícia Judicial de Insalubridade e Periculosidade – José Aldo Peixoto Corrêa - Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

9 – CONCLUSÃO E TERMO DE ENCERRAMENTO

Os fatos observados e relatados no presente Laudo de Insalubridade e de Periculosidade foram observadas as atividades e conforme as inspeções verificadas, de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº 3214/78. Ocorrendo alterações significativas no quadro descrito das atividades dos funcionários da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, este Laudo deverá ser revisto e /ou atualizado.

Getúlio Vargas, 02 de julho de 2018.


MARIANE FOOHS SCHIRMBECK HORN
Engenheira de Segurança do Trabalho – CAU A17596-0

RESUMO GERAL

DENOMINAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE	AGENTES
Arquiteto Urbanista	Não	Não	Não

Av. Severiano de Almeida, 505 Sala 1
e-mail: mariane2@mksnet.com.br 99.900-000 – Getúlio Vargas - R.S.
Tel. (054)3341-3724 / 991232448



META - ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Arquiteta Mariane Foohs Schirmbeck Horn - CAU A17596-0

Engenheiro Civil	Não	Não	Não
------------------	-----	-----	-----

Av. Severiano de Almeida, 505 Sala 1
e-mail: mariane2@mksnet.com.br 99 900-000 - Getúlio Vargas - R.S.
Tel. (054)3341-3724 / 991232448

LM
R